**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

**Orienta acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoal, inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho no CAU/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, inciso XLV e art. 152 do Regimento Interno;

Considerando que o empregador tem o direito de regulamentar a forma como os empregados devem utilizar os aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante o horário de trabalho;

Considerando que para adoção das medidas, o CAU/MT deve levar ao conhecimento de seu quadro de colaboradores o que é ou não permitido dentro das dependências da autarquia, inclusive para conscientização;

Considerando que o descumprimento de ordem expressa do empregador caracteriza ato de insubordinação e quem deixar de executar suas tarefas para cuidar de interesse particular durante a jornada de trabalho caracteriza desídia, devidamente elencadas no artigo 482 da [CLT.](https://www.contabeis.com.br/termos-contabeis/clt/)

Considerando que a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho pode atrapalhar o serviço do empregado e diminuir a produtividade dos trabalhos desempenhados;

Considerando que a orientação acerca da não utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho interfere no rendimento dos empregados;

Considerando a necessidade de reiterar a importância do bom senso na utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho

Considerando o art. 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Expedir instrução normativa que versa sobre orientação acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho no CAU/MT**.**

Art. 2º Autorizar a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal nas pausas de descanso, em caso de emergência, para fins institucionais ou desde que não afete os indicadores de produtividade, metas e prazos.

Art. 3º Autorizar a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho com moderação para os fins previstos abaixo:

**I** - por motivo de maternidade ou aborto pessoal ou do cônjuge;;

II - por motivo de acidente do trabalho pessoal, de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;;

III. por motivo de doença pessoal, de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos ;

IV. por motivo de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

V. caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único: Os casos não previstos neste item serão apreciados pela Gerência Geral do CAU/MT e na falta desta, pela Assessoria da Presidência e Comissões;

Art 4º A autorização expressa nesta Portaria visa garantir e respeitar o direito à liberdade individual e de comunicação do empregado.

Art. 5º As orientações elencadas nesta Portaria visam auxiliar na produtividade, no bom senso do comportamento profissional e utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho.

Art 6º Será vedado a utilização de aparelhos pessoais em reuniões, eventos ou missões, devidamente convocados, salvo casos expressos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: Poderá ser autorizado utilização de aparelhos pessoais em reuniões, eventos ou missões, mediante solicitação expressa, desde que devidamente apreciado e autorizado pela Gerência Geral ou Assessoria da Presidência e Comissões.

Art.7º Será vedado tirar foto por meio de aparelhos eletrônicos portáteis pessoal, inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalhonas dependências do CAU/MT, sem autorização expressa da Gerência Geral ou Assessoria da Presidência e Comissões.

Parágrafo único: Fica permito realização de fotos pela Comunicação do CAU/MT nas dependências do CAU/MT durante a jornada de trabalho para fins institucionais.

Art. 8º As autorizações expressas no art. 2º e 3º desta Portaria devem ser realizados em locais específicos na sede do CAU/MT, determinado pela Gerência Geral do CAU/MT.

Art. 9º O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará em aplicação de penalidade ao empregado/agente público.

Art. 10º Dar-se-á conhecimento sobre a orientação acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de trabalho no CAU/MT aos empregados/ agentes públicos.

Parágrafo único: Os estagiários do CAU/MT, devidamente regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, devem estar cientes das orientações acerca da utilização de aparelhos eletrônicos portáteis inclusive aparelho celular pessoal durante a jornada de atividade em estágio.

Art. 11º A utilização indevida será considerada indisciplina, ensejando infração disciplinar a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, MT, 10 de outubro de 2019.

**André Nor**

Presidente do CAU/MT